

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº. 148/2008

Dispõe sobre o acréscimo de cargos na Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara /PB (Lei nº. 139/2008) e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Arara no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal de Arara - PB aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª – Fica acrescido na Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara os seguintes cargos de provimento efetivo

- I - 02 (dois) cargos de Agente Administrativo;
- II - 02 (dois) cargos de Agente de combate as Endemias;
- III – 01 (um) cargo de Bordadeira;
- IV – 03 (três) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – 01 (um) cargo de Encanador;
- VI – 01 (um) cargo Motorista ‘D’;
- VII – 01 (um) cargo Porteiro;
- VIII – 01 (um) cargo Professor ‘C’ – Química;
- IX – 01 (um) Digitador.
- X - 01 (um) cargo de Bioquímico/farmacêutico

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, vinculado a estrutura da Secretaria de Administração;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador do Programa de Saúde Bucal, vinculado a estrutura da Secretaria de Saúde;
- III – 04 (quatro) cargos de Diretor dos Postos do Programa Saúde da Família;
- IV – 04 (quatro) cargos de chefe do Núcleo de Atendimento de Unidade de Saúde, vinculados a Secretaria de Saúde;
- V – 01 (um) cargo de Coordenador do Centro de referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único – fica alterado o valor da remuneração do cargo de Coordenador Geral dos PSFs para o valor de **RS 1.800,00** (um mil e oitocentos reais).

Art. 3º - Ficam mantidos na Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal de Arara os cargos de provimento em comissão de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal, criados pela Municipal nº. 26/2002, de 26 de março de 2002.

Art. 4º - A remuneração dos cargos criados no artigo anterior obedecerão ao disposto contido no anexo único desta Lei.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar e fixar, mediante decreto, as gratificações para os ocupantes de cargos de Médicos, Enfermeiros e auxiliares de enfermagem, com atuação nos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal.

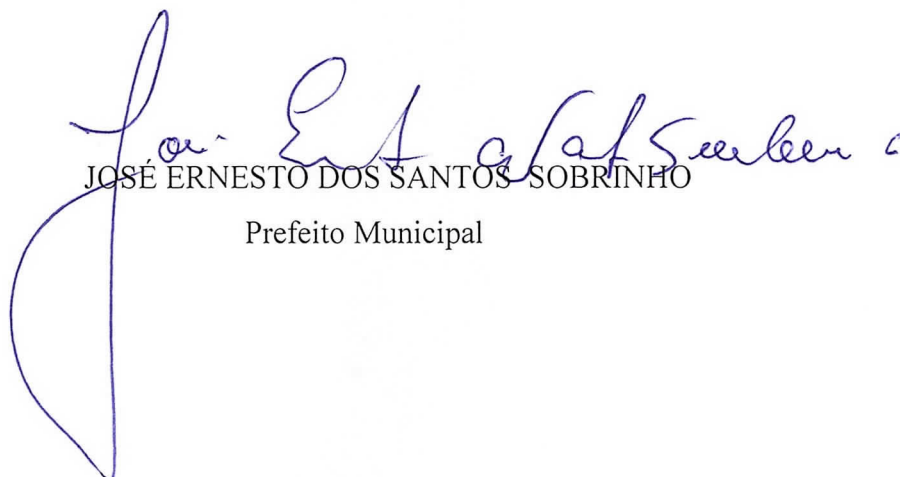
Art. 6º - Fica concedido uma gratificação, no valor de **RS 100,00** (cem reais) mensais aos Professores participantes dos Programas de Correção de Fluxo, que se subdividem em “SE LIGA” e “ACELERA”.

Art. 7º - Com as alterações decorrentes da presente Lei altera-se o numero de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, constante no Parágrafo primeiro do **Artigo 25, da Lei 139/2008** para **194** (cento e noventa e quatro) ocupantes.

Art. 8º - Os cargos do quadro permanente de provimento efetivo, constantes no Artigo 29 da Lei 139/2008, passara perfazer **564** (quinhentos e sessenta e quatro) ocupantes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 04 de julho de 2008.


JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO. MILITAR	RS 450,00
COORDENADOR GERAL DOS PSFs	RS 1.800,00
COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	RS 1.000,00
DIRETOR DE POSTOS DO PSF	RS 700,00
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	RS 700,00
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	RS 500,00

